

Fundo CNC-ICA de apoio à coprodução de obras cinematográficas luso-francesas Regulamento (março de 2020)

1. Objeto

Em 20 de maio de 2014, o Centre national du cinéma et de l'image animée (CNC) e o Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA) assinaram uma Convenção que criava, por um período de três anos, o fundo bilateral de apoio à co-produção de obras cinematográficas luso-francesas. Após uma primeira renovação em 6 de julho de 2017, as duas instituições renovaram este fundo por um novo período de três anos (2020-2022), assinando uma nova Convenção em 23 de fevereiro de 2020, em Berlim.

Este dispositivo tem por objeto a atribuição de auxílios apoios financeiros seletivos na forma de subsídios não reembolsáveis, destinados a apoiar projetos de obras cinematográficas abrangidos pelo acordo Cinematográfico entre a França e Portugal, assinado em 10 de Outubro de 1980, ou por acordo que o substitua.

Para o ano de 2020, a dotação financeira do Fundo é de 600.000 euros, dos quais 300.000 euros provenientes do CNC e 300.000 euros provenientes do ICA.

2. Competência e execução

2.1. O CNC e o ICA são os únicos organismos nacionais competentes para a implementação da Convenção de 6 de julho de 2017 e a aplicação do presente Regulamento.

2.2. As decisões do CNC e do ICA no âmbito do presente Regulamento não são passíveis de recurso.

2.3. As questões de interpretação do presente Regulamento são dirimidas de comum acordo entre o CNC e o ICA.

2.4. A nível da execução por parte de cada um dos organismos nacionais competentes, nomeadamente em matéria de contratos de apoio financeiro, pagamentos e obrigações dos beneficiários, são aplicáveis aos aspectos não regulamentados pelo presente Regulamento as disposições nacionais adequadas, no que estas não contrariarem o presente Regulamento.

3. Beneficiários

3.1. O apoio atribuído a um projeto destina-se ao co-produtor minoritário e é imputado, em função do local de estabelecimento, à contribuição para o Fundo do CNC ou do ICA.

3.2. No caso de o coprodutor francês e o coprodutor português terem percentagens de participação iguais, considera-se como coprodutor maioritário o coprodutor delegado.

3.3. Em derrogação à regra estabelecida no ponto 3.1, o CNC e o ICA podem, a título excecional, a pedido dos coprodutores e se a comissão de apoio à coprodução luso-francesa referida no ponto 6.1. considerar que a viabilidade do projeto assim o exige, repartir o apoio pelos dois coprodutores, em partes iguais ou não. Neste caso, o apoio total atribuído ao projeto é imputado às contribuições do CNC e do ICA, até ao montante correspondente a cada Parte.

3.4. O CNC e o ICA zelam no sentido de que a repartição dos apoios pagos não leve à transformação de uma co-produção maioritariamente francesa numa co-produção maioritariamente portuguesa ou *vice versa*.

3.5. A contribuição financeira do CNC só pode ser utilizada para apoiar as empresas produtoras estabelecidas em França, e a do ICA para apoiar as empresas produtoras estabelecidas em Portugal.

4. Condições de elegibilidade

4.1. Os apoios são reservados a projectos de obras cinematográficas, de qualquer género (ficção, animação, documentário) e de qualquer duração¹, destinadas a ser exploradas em primeiro lugar nas salas de cinema.

4.2. A candidatura tem de ser entregue antes do início da rodagem ou antes da fase de animação, no caso das obras de animação.

4.3 Para beneficiar dos apoios do Fundo, os projectos de obras cinematográficas devem satisfazer as seguintes condições:

a) implicar, por um lado, pelo menos uma empresa produtora estabelecida em França e, por outro lado, pelo menos uma empresa produtora estabelecida em Portugal.

b) Tratando-se de coproduções bilaterais luso-francesas, cumprir os requisitos de admissão ao benefício do Acordo Cinematográfico de 10 de Outubro de 1980, nomeadamente no que se refere à proporção entre as contribuições dos co-produtores dos dois países, prevista no artigo 4º do referido Acordo, ou por acordo que o substitua.

Tratando-se de coproduções que incluam pelo menos um coprodutor estabelecido num Estado terceiro:

- ser admitidas ao benefício do supracitado Acordo de 10 de outubro de 1980, ou da Convenção Europeia sobre Coprodução Cinematográfica de 2 de outubro de 1992, ou da Convenção do Conselho da Europa sobre Coprodução Cinematográfica de 30 de janeiro de 2017;
- ser de iniciativa francesa ou portuguesa e terem uma participação conjunta maioritária dos coprodutores francês e português.

c) incluir contribuições financeiras dos coprodutores proporcionais à respetiva participação técnica e artística efetiva. As coproduções ditas “financeiras” não podem beneficiar dos apoios financeiros do fundo.

d) para a parte francesa, ter obtido o *agrément des investissements*, quando se tratar de uma obra de longa duração (condição exigida no momento da assinatura da convenção de apoio);

e) para a parte portuguesa, respeitar as condições previstas no nº 2º do artigo 10º do Regulamento geral relativo aos programas de apoio financeiro do ICA. Os documentos justificativos deste cumprimento são exigidos no momento da assinatura do contrato de apoio entre o beneficiário e o ICA.

5. Abertura de candidaturas e processos de candidatura

5.1 Em cada ano, é lançado pelo menos um aviso de abertura de candidaturas, conjunta e simultaneamente em França e em Portugal, pelo CNC e pelo ICA.

¹ O termo “obra cinematográfica de curta duração” designa uma obra cuja duração é inferior ou igual a uma hora. O termo “obra cinematográfica de longa duração” designa uma obra cuja duração é superior a uma hora.

- 5.2. Os prazos de apresentação das candidaturas são fixados no aviso de abertura de candidaturas.
- 5.3. O processo de candidatura, cujo conteúdo consta da parte final do presente Regulamento, deve ser entregue pelo coprodutor maioritário e pelo coprodutor minoritário junto da autoridade competente, em língua francesa no caso dos processos entregues no CNC, e em língua portuguesa, no caso dos processos entregues no ICA.
- 5.4. No caso das candidaturas submetidas ao ICA, as candidaturas são apresentadas por produtores independentes inscritos no Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais do ICA.
- 5.5. A candidatura é instruída apenas pela autoridade competente do coprodutor minoritário.
- 5.6. Cada empresa produtora só pode apresentar um máximo de dois projetos por concurso.
- 5.7. Um projecto não apoiado pode ser objecto de uma segunda candidatura, se a rodagem não tiver início entretanto. Neste caso, a nova candidatura deve ser acompanhada de uma nota que especifique as evoluções e alterações efetuadas desde a primeira candidatura.

6. Selecção dos projectos

- 6.1. Após instrução das candidaturas pelos serviços do CNC e do ICA, os pedidos de apoio são submetidos ao parecer de uma comissão designada “Comissão de Apoio à Coprodução Luso-Francesa” (doravante, “comissão”), composta por seis membros, dos quais três são designados pelo CNC e três pelo ICA.
- 6.2. Na elaboração do seu parecer, a comissão aplica os seguintes critérios de selecção:
- a) qualidade técnica e artística do projecto;
 - b) importância do projecto para as relações cinematográficas entre os dois países;
 - c) importância da participação técnica e artística do país minoritário na coprodução;
 - d) potencial de circulação internacional do filme.
- 6.3. A atribuição de apoio a um projecto implica que o CNC e o ICA, mediante parecer da comissão, decidam conjuntamente apoiar o projecto em causa.

7. Montante dos apoios

- 7.1. Para a quantificação do apoio proposto no seu parecer, a comissão tem em conta os seguintes elementos:
- a) orçamento e financiamento do projecto;
 - b) dotação financeira anual do Fundo e contribuições do CNC e do ICA.
- 7.2. O apoio total atribuído a um projecto varia, regra geral, entre 10% e 20% do orçamento do projecto, não podendo em caso algum exceder 50% do orçamento.
- 7.3. O limite máximo absoluto do apoio é de 200.000 euros para obras de duração superior a 60 minutos e de 50.000 euros para obras de duração inferior ou igual a 60 minutos.
- 7.4 O apoio é cumulável com outros apoios públicos, até ao limite dos tetos de intensidade de auxílio autorizados pela regulamentação europeia.
- 7.5. No que diz respeito ao CNC, o presente regime de apoio obedece ao disposto no regime-quadro isento nº SA 46706, relativo aos apoios em favor do codesenvolvimento internacional e da co-produção internacional de obras cinematográficas ou audiovisuais, adotado com base no

Regulamento nº 651/2014 da Comissão de 17 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado.

O montante total de apoios públicos atribuídos a um projeto não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da parte francesa de financiamento.

Esse limite eleva-se para 80% (oitenta por cento) no caso de:

- curtas metragens;
- primeiras e segundas obras cinematográficas de longa duração;
- obras de orçamento inferior ou igual a 1.250.000 euros.

7.6. No que diz respeito ao ICA, o presente regime de apoio obedece ao disposto no regime-quadro isento nº SA 53472, relativo ao Fundo CNC-ICA de apoio à coprodução cinematográfica luso-francesa, adotado com base no Regulamento nº 651/2014 da Comissão de 17 de junho de 2014 que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107º e 108º do Tratado.

O montante total de apoios públicos atribuídos a um projeto não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da parte portuguesa de financiamento. Esse limite eleva-se a 80% (oitenta por cento) no caso de obras consideradas difíceis ou de baixo orçamento, tal como definidas no regulamento geral relativo aos programas de apoio financeiro do ICA.

8. Modalidades contratuais e pagamento do apoio

8.1. O apoio concedido deve beneficiar unicamente o projecto em causa, o qual deve ser realizado pelo realizador inicialmente previsto.

8.2. O pagamento de apoio a uma empresa produtora estabelecida em França cabe ao CNC; o pagamento de apoio a uma empresa produtora estabelecida em Portugal cabe ao ICA.

8.3. Nos casos em que o pagamento de apoio cabe ao CNC, o apoio é objecto de uma convenção entre o CNC e a empresa produtora estabelecida em França. A convenção estipula nomeadamente as modalidades de pagamento do apoio e as circunstâncias em que pode haver lugar a devolução total ou parcial. São condições da assinatura da convenção a obtenção da aprovação dos investimentos (*agrément des investissements*) para as obras cinematográficas de longa duração e o respeito do acordo de co-produção entre a França e Portugal, bem como a apresentação dos documentos referidos na lista anexa.

8.4. Nos casos em que o pagamento de apoio cabe ao ICA, o apoio é objecto de um contrato de apoio financeiro entre o ICA e a empresa produtora estabelecida em Portugal. É condição da assinatura do contrato o respeito do acordo de co-produção entre a França e Portugal, bem como o respeito das condições previstas nos nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-lei nº 25/2018, de 24 de abril. Os documentos comprovativos do respeito dessas condições são exigidos aos beneficiários para a assinatura do contrato de apoio financeiro com o ICA.

8.5. A decisão de atribuição do apoio caduca, se o conjunto dos elementos que permitem a celebração a convenção ou contrato de apoio não for transmitido à Parte encarregada do pagamento do apoio num prazo máximo de 24 meses a contar da data da notificação da decisão de atribuição de apoio ao beneficiário.

8.6. No que diz respeito ao CNC, o apoio é pago em duas prestações:

- a primeira prestação (60%) é paga no momento da assinatura da convenção de apoio;
- o remanescente (40%) é pago contra a apresentação dos documentos enunciados em anexo.

9. Obrigações relativas à despesa

9.1. No caso dos apoios pagos pelo CNC:

Uma parte das despesas elegíveis, correspondente a, no mínimo, 50% do apoio atribuído, deve ser efetuada em território francês. O restante deve ser gasto em território português.

- As despesas elegíveis em França são os direitos artísticos e as despesas de produção e de pós-produção, salvo: honorários do produtor e da equipa administrativa de produção e de pós-produção, atores, despesas de viagem e de *régie* (as despesas de transporte de bens, materiais artísticos e técnicos e de transporte das equipas técnicas estritamente necessárias às necessidades da produção podem ser admitidas) e as despesas gerais. As despesas de publicidade, promoção, festivais, consumíveis, restaurantes, alojamento, táxis, fotocópias, telefone, estafetas, vacinas e vistos não são consideradas elegíveis.

N.B. A pedido do produtor, podem ser concedidas derrogações a título excepcional pelo CNC para os cargos de diretor e encarregado de produção ou de pós-produção, sempre que estes sejam desempenhados por pessoas recrutadas com *Contrat à Durée Déterminée d'Usage*.(CDDU).

- As despesas elegíveis em Portugal são os direitos artísticos e as despesas de produção e de pós-produção, salvo: honorários do produtor e da equipa administrativa de produção e de pós-produção, atores, despesas de viagem e de *régie* (as despesas de transporte de bens, materiais artísticos e técnicos e de transporte das equipas técnicas estritamente necessárias às necessidades da produção podem ser admitidas) e as despesas gerais. As despesas de publicidade, promoção, festivais, consumíveis, restaurantes, alojamento, táxis, fotocópias, telefone, estafetas, vacinas e vistos não são consideradas elegíveis.

9.2. No caso dos apoios pagos pelo ICA:

Uma parte das despesas elegíveis, correspondente a, no mínimo, 50% do apoio atribuído, deve ser efetuada em território português. O restante deve ser gasto em território francês.

Para os beneficiários estabelecidos em Portugal, a lista das despesas elegíveis consta do website do ICA.

9.3. Para o pagamento final do apoio, é necessária a justificação de que a totalidade do apoio beneficiou o projeto apoiado. No entanto, uma parte do apoio, não superior a 10% do montante total, pode ser conservada para cobrir as despesas gerais do produtor beneficiário do apoio.

10. Outras obrigações dos beneficiários

Aos beneficiários de um contrato de apoio do ICA no âmbito do Fundo são aplicáveis as obrigações impostas aos beneficiários dos programas de apoio nacionais à produção cinematográfica previstos no nº 1 do artigo 24º do Decreto-lei nº 25/2018, de 24 de abril, em matéria de cópias, documentos e materiais a entregar ao ICA como condição do pagamento da última prestação do apoio.

11. Entrega das candidaturas

Os pedidos de apoio são entregues pelo coprodutor minoritário e pelo coprodutor maioritário junto das respetivas autoridades competentes, em língua francesa para os processos entregues no CNC e em língua portuguesa para os processos entregues no ICA.

Os processos entregues no CNC devem ser enviados por correio eletrónico para: ACFP@cnc.fr

Os processos entregues no ICA devem ser submetidos através de <http://www.e-registo.icam.pt>

12. Conteúdo do processo

O processo de candidatura deve ser enviado em língua francesa ao CNC e em língua portuguesa ao ICA e inclui obrigatoriamente, e por ordem, os seguintes documentos:

I. Para os candidatos que apresentam um pedido ao CNC, o formulário de candidatura (disponível no website do CNC) devidamente preenchido: https://www.cnc.fr/professionnels/aides-et-financements/multi-sectoriel/production/aide-a-la-coproduction-doeuvres-cinematographiques-francoportugaises_191667 ;

Para os candidatos que apresentam um pedido ao ICA, o formulário eletrónico disponibilizado para este efeito no website do ICA, acompanhado da declaração sob compromisso de honra relativa às condições de admissão.

II. Elementos artísticos:

- a) Nota de reescrita, no caso de recandidatura;
- b) Guião completo ou tratamento, no caso dos documentários;
- c) Sinopse (máximo 1 página);
- d) Nota de intenção do(s) realizador(es);
- e) Nota de intenção dos produtores
- f) *Curriculum* do(s) argumentista(s);
- g) *Curriculum* do(s) realizador(es);
- h) Elementos visuais, se for caso disso;
- i) Listas das equipas artística e técnica;
- j) *Curriculum* das empresas produtoras, incluindo respetiva filmografia.

III. Elementos administrativos e financeiros:

- k) Plano de financiamento;
- l) Orçamento previsto, com repartição das despesas por território;
- m) Calendário de produção e de pós-produção;
- n) *Deal memo* ou contrato de co-produção que vincule os coprodutores;
- o) Contratos (opção e cessão) relativos aos direitos de argumento e contratos de todas as pessoas que colaborem na escrita do guião;
- p) Contrato com o realizador (se este não for o autor).

Os candidatos podem enviar DVD de obras anteriores do realizador, ou indicar hiperligações e palavras-passe para plataformas de visualização. O formulário prevê rubricas para este efeito.

Contactos e informações:

CNC

Direction des Affaires Européennes et Internationales (DAEI)

291, boulevard Raspail

75675 Paris Cedex 14 - France

Magalie Armand

Cheffe du département Coproduction, Coopération et Cinémas du monde

Tel. : +33 1 44 34 38 82

magalie.armand@cnc.fr

Chrystelle Guerrero

Chargée de mission Aide aux cinémas du monde et fonds franco-portugais

Tel. : +33 1 44 34 34 29

chrystelle.guerrero@cnc.fr

Stéphanie Morgado

Gestionnaire Aide aux cinémas du monde et fonds franco-portugais

Tél. : +33 1 44 34 34 83

stephanie.morgado@cnc.fr

ICA

Praça Bernardino Machado, 4

1750-042 Lisboa - Portugal

João Parreira

Joao.Parreira@ica-ip.pt

Tel. : + 351 21 323 0801